

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

Dispõe sobre a instalação de "Centrais de Coletores de Lixo Reciclável" no âmbito do Município do Recife.

- Art. 1° Fica determinada a instalação de "Centrais de Coletores de Lixo Reciclável" no âmbito do Município do Recife.
 - Art. 2° Fica a critério do Poder Executivo Municipal:
- I a definição dos locais onde deverão ser instaladas as "Centrais de Coletores de Lixo Reciclável":
- II a regulamentação da periodicidade da coleta nas "Centrais de Coletores de Lixo Reciclável"; e
 - III o zelo, a limpeza e o funcionamento das "Centrais de Coletores de Lixo Reciclável".
- Art. 3° Os Coletores deverão ter capacidade suficiente para acomodar no mínimo 500 kg (quinhentos quilogramas) de lixo reciclável.
- Art. 4° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários ao seu fiel cumprimento.
 - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Junho de 2024.

EBINHO FLORÊNCIO



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

Vereador - REDE

JUSTIFICATIVA

O lixo é um problema presente na vida de todos os recifenses. São inúmeros os transtornos causados pelo acúmulo de lixo em toda a cidade, sobretudo o lixo sólido, resultado de uma sociedade que a cada dia consome mais. Esse processo decorre da acumulação dos dejetos, que nem sempre possuem lugar e tratamento adequados.

Devido à grande quantidade de lixo, reciclar se torna uma atitude cada vez mais importante para a manutenção da saúde do planeta e das pessoas.

Reciclagem é o nome dado ao processo de reaproveitamento de objetos usados para confecção de novos produtos.

O processo de reciclagem gera riquezas, já que algumas empresas usam o procedimento como uma forma de reduzir os custos, e também contribui para a preservação do ambiente. Os materiais mais reciclados são o papel, o plástico, o vidro e o alumínio.

No que concerne à defesa do meio ambiente, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 225, § 1°, VI:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1°	Ρ	ara asse	gura	ar	a efetivida	de desse dir	eito,	incumb	e ac	Poder	Púb	lico:		
•••••	•••													
		•			•	ambiental preservaçã					de	ensino	е	a



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

Ressalta-se que as despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa 1.323 - MANUTENÇÃO URBANA, do Projeto 5010.15.452.1.323.2.509 - LIMPEZA URBANA, da Lei Orçamentária em vigor.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Junho de 2024.

EBINHO FLORÊNCIO Vereador - REDE